
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.366, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 4.455, de 03/05/1973, publicada no DOE Nº 22.522, de 08/05/1973.

Autoriza o Governo do Estado do Pará a proceder os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, com a Companhia de Telefones do Município de Belém COTEMBEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, com a Companhia de Telefones do Município de Belém - COTEMBEL.

Art. 2º - A presente autorização subordina-se à aquisição pelo Estado do Pará de ações que representam o comando acionário da nova Sociedade, quando da efetivação da fusão, observadas as demais prescrições legais.

Art. 3º - O disposto nesta lei abrange todos os aspectos de participação do Estado do Pará na nova Sociedade de Economia Mista, que resultará da fusão, ora autorizada.

Parágrafo Único - A nova Sociedade de Economia Mista resultante da fusão autorizada por esta lei sucederá para todos os fins de direito, a Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, e a Companhia de Telefones do Município de Belém - COTEMBEL, cujos acervos de pessoal e material passarão a integrar o da Sociedade que vier a ser criada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.176, DE 10/12/1971

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ